RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Órgão: Fundo Manut. e Desenv. Da Educação Básica - FUNDEB
Assunto: Relatório do Controle Interno sobre Prestação de Contas
Período: 2º Quadrimestre de 2018

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento às atribuições pertinentes a Controladoria Geral do Município de Parauapebas – CGM, efetuamos análises das peças constantes nos Demonstrativos do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Parauapebas – PA, relativo ao Segundo Quadrimestre de 2018.

O presente Relatório demonstra aspectos relacionados às Atividades do Controle Interno, Balancete Financeiro e Avaliação dos Programas Governamentais instituídos no Plano Plurianual (PPA).

O Controle Interno no município de Parauapebas foi criado através da Lei Municipal nº. 4.293, de 30 de novembro de 2005, contribuindo para que se alcancem os mandamentos elencados no artigo 37, da Constituição Federal, quais sejam: moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência, através da verificação dos resultados obtidos pela Administração em Geral.

2. DO FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que vigorou de 1998 a 2006.

É um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, vinculados à educação por força do disposto no

Art. 212 da Constituição Federal. Além desses recursos, ainda compõe o Fundeb, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

Segundo a Lei Municipal nº 4.334 de Abril de 2007, em seu Art. 2º "O Fundo destina-se à manutenção e o desenvolvimento do ensino infantil e Fundamental e á remuneração condigna dos trabalhadores da educação, observado o disposto nesta Lei."

Art. 4º "O Fundo será constituído das fontes de receitas especificadas no Art. 60, incisos II e VII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal".

3. Receitas Orçamentárias

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	
TRANSF. UNIAO - FUNDEB	R$ 76.612,31
TRANSF. DA COMPLEM. UNIÃO	R$ 29.653.262,01
RENDIMENT. BANC. SOB REC. FUNDEB	R$ 25.522.535,55
OUTRAS RESTITUIÇÕES	R$ 254.438,04
OUTRAS DEDUÇÕES DE RECEITA (-)	R$ - 3.550.034,65
TOTAL	**R$ 51.956.813,26**

Os dados acima demonstram que a Receita Arrecadada no FUNDEB relativas ao Segundo Quadrimestre foi no montante de R$ 51.956.813,26 (Cinquenta e um milhões novecentos e cinquenta e seis mil oitocentos e treze reais e vinte e seis centavos).

4. Despesas Orçamentárias

Foi verificado junto ao FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, a aplicação dos Recursos Multigovernamentais do FUNDEB, onde encontramos os seguintes valores liquidados no Segundo Quadrimestre:

DESPESA - FUNDEB	
DESPESAS NO MAG 60	R$ 46.832.656,38
DESEPSAS NO ADM 40	R$ 16.029.314,30
TOTAL	**R$ 62.861.970,68**

4.1 APLICAÇÃO NO FUNDEB MAG - 60%

Magistério – MAG 60	**R$ 46.832.656,38**

As Despesas Liquidados com Remuneração dos Profissionais do Magistério FUNDEB MAG no Segundo Quadrimestre foi no montante de R$ 46.832.656,38 (quarenta e seis milhões oitocentos e trinta e dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos).

4.2 APLICAÇÃO NO FUNDEB - ADM 40%

Administrativo – ADM 40	**R$ 16.029.970,68**

O montante das despesas liquidadas no FUNDEB ADM no Segundo Quadrimestre foi de R$ 16.029.970,68 (Dezesseis milhões vinte e nove mil novecentos e setenta reais e sessenta e oito centavos).

5. PROCESSOS LICITATÓRIOS

Versa o art. 1 º da Lei Municipal nº 4.293/2005:

> "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Com isso informamos que todos os processos licitatórios deste Fundo passam por análise, da Controladoria Geral do Município de Parauapebas, onde são emitidos pareceres anteriores às sessões, evitando possíveis equívocos na minuta de edital e nos valores apresentados nas cotações de preços; bem como pareceres posteriores à sessão, analisando a documentação apresentada pelas empresas que participaram do certame,

valores a serem contratados pela Administração e concluindo pela continuidade do procedimento se estiverem de acordo com a Lei 8.666/93.

Logo após os autos são remetidos à Comissão de Licitação para providências necessárias.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na Lei Orçamentária do Exercício para o Fundo De Manut. E Desenv. Da Educação Básica - FUNDEB, foram cumpridas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada.

É o parecer.

Parauapebas, 25 de Setembro de 2018.

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767, de 25.09.2018